

cumpram e façam cumprir os in-
teresses de todos e de cada um.
Dado na Prefeitura Municipal de
Rio Pardo de Minas, aos 22 de Outu-
bro de 1964.

Valente Costa
Prefeito Municipal

Vilfredo Costa
Secretário

Lei n.º 385, de 22 de Outubro de 1964.

Declara ao Poder Executivo a rea-
lizar as seguintes obras.

O povo do Mu-
nicipio de Rio Pardo de Minas, por seus
representantes decretam e eu eu seu
nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a realizar os serviços abaixo
relacionados, já em favor do orga-
nismo do comente ano.

- 8-82-1 Construção da rodovia Rio Pardo-Mato Verde;
- 8-82-1 Construção da Rodovia Rio Pardo-Taiobanos.
- 8-87-1 Construção de dois (2) Predios Escolas Rurais.
- 8-87-1 Construção do Predio do Posto de Saúde local.
- 8-87-1 Construção do mercado da Vila de Nossa Senhora.
- 8-87-1 Construção do mercado da Vila de Indaiatuba.
- 8-87-1 Construção de uma (1) Ponte sobre o Rio Pardo na estrada que liga este Munici-
pio com o de São João do Paraiso e o

Estado da Bahia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, por tanto, a todos os prefeitos e autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir sob pena de serem punidos como mala de vontade.

Dado na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em 22 de Outubro de 1964.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

Vinícius Costa
Secretário

Lei nº 386 de 22 de Outubro de 1964.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais e em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado o Sub. Selo do Prefeito, bem como a representação do mesmo no Orçamento de 1964, para cr\$ 360.000,00 e cr\$ 100.000,00 respectivamente para viagens administrativas e para o repatriamento.

Art. 2º - Fica acrescido de 70% sobre os vencimentos dos funcionários